



DIREITOS FUNDAMENTAIS: ENTENDENDO A NECESSIDADE DA AGENDA 2030 E O COMBATE A FOME

Regina Vera Villas Bôas¹
Durcelania da Silva Soares²

O presente trabalho busca analisar o direito fundamental entendendo a necessidade da agenda 2030 e os objetivos de desenvolvimento sustentável, priorizando reforçar a relevância do direito à alimentação, sem o qual os demais direitos fundamentais não são materializados, necessitando refletir sobre o aumento da fome, o direito à alimentação adequada e o endurecimento dos efeitos provocados pela ausência de alimentação e pela insegurança alimentar mundial. Necessário conhecer, compreender e refletir sobre o significado e alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), pensados como um apelo universal proclamado pela Organização das Nações Unidas para extinguir a pobreza, e consequentemente a fome, notadamente o ODS nº 02.

Alguns acontecimentos são de extrema importância à compreensão dos ODS e da agenda 2030, entre os quais se destaca a evolução da problemática ambiental no percurso traçado pela 2030.

Em 1971, o programa “O Homem e a Biosfera” é lançado como resultado da “Conferência sobre a Biosfera”, realizada pela UNESCO, em Paris, em setembro de 1968, como um programa de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e seu meio, buscando o entendimento dos mecanismos dessa convivência em todas as situações bioclimáticas e geográficas da biosfera, e procurando compreender as repercussões das ações humanas sobre os ecossistemas mais representativos do planeta. (UNESCO/MBA, 2023).

Em 1972, o Clube de Roma apresenta o relatório “Os limites do Crescimento” (The Limits of Growth), indicando a necessidade de se buscar um modelo sustentável para o crescimento econômico. Hoje, o clube é considerado como uma organização não governamental, focada na compreensão, discussão e difusão desses problemas, à população.

¹ Bi-Doutora em Direito das Rel. Sociais (Direito Privado) e em Direitos Difusos e Coletivos e Mestre em Direito Rel. Sociais, todos pela PUC/SP. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/*Ius Gentium Conimbrigae*. Professora e Pesquisadora dos Prog Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC/SP. Integrante dos GPs Eficácia dos direitos humanos e fundamentais: seus reflexos nas relações sociais da UFSE; e do PP “Diálogo de Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades (PUC/SP). CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054>; ID <http://orcid.org/0000-0002-3310-4274>.

² Mestre em Direito pela Universidade Salesiano de São Paulo - UNISAL. Docente na Universidade Estácio de Sá – RJ. E-mail: durcelania@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/1543810316645867>.



Vale lembrar que os membros do Clube de Roma são acadêmicos, cientistas, políticos, empresários, além de participantes da sociedade civil. (CLUBE, 2014).

Na sequência, a ONU cria o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), incentivando ações que ultrapassassem as discussões teóricas sobre o tema ambiental, passando a privilegiar as atuações mais práticas. (TRIGO, 2019, p. 112).

Em 1987, a publicação do relatório “Nosso Futuro Comum”, ou “Relatório Brundtland”, consolidou a definição de desenvolvimento sustentável: “O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (ONU, 2018).

O ano de 1992, para a cidade do Rio de Janeiro, é marcado por evento mundial importante, na medida em referida cidade sedia a “Cúpula da Terra”, mais conhecida no Brasil pela “ECO-92”. Organizada pela Comissão Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento, deixa entre os seus legados, a elaboração da Agenda 21, designando uma proposta de chamada de todos os atores, da sociedade no século XXI, à realização de ação conjunta em prol da promoção do desenvolvimento sustentável. (TRIGO, 2019, p. 112).

Em 2000, na sede das Nações Unidas, em Nova York, aproximadamente 190 líderes mundiais se reúnem para deliberar sobre a adoção da Declaração do Milênio da ONU, ficando acertado uma nova parceria global com o intuito de reduzir a pobreza extrema, por meio da adoção de uma série de oito objetivos a serem atingidos até o ano de 2015, ficando conhecido como “Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”. De maneira resumida, trata-se de uma agenda criada para lidar com a promoção de um futuro comum global, baseado na responsabilidade de salvaguardar a dignidade humana (OKADO e QUINELLI, 2016).

Nesse sentido, destaca José Aires Trigo que:

Os 15 anos de implantação dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio não foram suficientes para alcançar as metas propostas; no entanto, sob o ponto de vista da construção de caminhos possíveis, as lições aprendidas oferecem um legado que faz entender os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio como predecessores e influenciadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que, já em 2012, na ocasião da Rio+20, começaram a ganhar forma com o anúncio da criação de um painel intergovernamental objetivando a definição de estratégias e ações no pós-2015. (TRIGO, 2019, p. 113).

Em 2012, novamente na Cidade do Rio de Janeiro, acontece o evento “Rio+20”, designação pela qual a Conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável fica conhecida. Participam do encontro líderes dos 193 países que fazem parte da ONU. A discussão ambiental ganha urgência diante do aumento da temperatura global e da perda de



recursos naturais do planeta, anotado que o equilíbrio de forças global muda com a ascensão de países emergentes como China e Brasil. (BBC, 2012).

O documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a “Rio+20”, é aprovado pelos chefes de Estado e Governo e oficialmente adotado pelos países. O texto se refere, entre outros, ao compromisso com o fortalecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), à criação de um Fórum Político de Alto Nível Internacional e ao desenvolvimento sustentável, como possibilitadores da erradicação da pobreza.

A Assembleia Geral das Nações Unidas promove a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, no ano de 2015. A Cúpula, à margem da 70ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, adota o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, sendo oficialmente proclamados os objetivos de desenvolvimento, a serem atingidos em quinze anos. Esse é o documento oficial que norteia os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). De maneira ampla, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável buscam assegurar os direitos humanos, erradicar a pobreza, combater a desigualdade e a injustiça social, promover a igualdade de gênero por meio do empoderamento de mulheres e meninas, além de atuar de maneira efetiva no combate às mudanças climáticas (TRIGO, 2019, p. 114).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são compostos por 17 objetivos, subdivididos em 169 metas, a serem atingidos até 2030, sendo eles, assim arrolados:

- 1- Erradicar a pobreza
- 2- Erradicar a fome
- 3- Saúde de qualidade
- 4- Educação de qualidade
- 5- Igualdade de gênero
- 6- Água potável e saneamento
- 7- Energias renováveis e acessíveis
- 8- Trabalho digno e crescimento econômico
- 9- Indústria, inovação e infraestrutura
- 10- Reduzir as desigualdades
- 11- Cidades e comunidades sustentáveis
- 12- Produção e consumo sustentáveis
- 13- Ação climática



- 14- Proteger a vida marinha
- 15- Proteger a vida terrestre
- 16- Paz, justiça e instituições eficazes
- 17- Parcerias para a implementação dos objetivos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável determinam um apelo global à ação, objetivando acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, e garantir às pessoas de todas as regiões do mundo, um desfrutar da paz e da prosperidade. O Brasil, nessa linha de objetivos traçados pelas Nações Unidas, deve procurar desenvolver estudos, projetos e políticas públicas que corroborem o atingimento das metas, traçadas pela Agenda 2030.

A relevância da pesquisa se justifica pela atualidade e especificidade do tema investigado, o qual aponta necessidade de debates sobre referida problemática, que deve ser enfrentada pela sociedade civil, que deve ser intermediada, também, por movimentos sociais, que procuram incessantemente a concretização do direito humano à alimentação (adequada), buscando garantir direitos, notadamente, dos mais vulneráveis, econômica e socialmente.

A presente pesquisa busca refletir sobre essa problemática da fome e da ausência de alimentação adequada e respectivo acesso, revelando a situação atual das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional utilizadas no seu enfrentamento e, consequentemente no combate à fome, nesse período histórico, no qual referida insegurança é crescente, mundialmente, sinalizando a dificuldade para concretização das metas da agenda 2030.

Os estudos revelam o grande e mundial avanço da insegurança alimentar e da fome, principalmente, após o período pandêmico. É crescente, no mundo, o número de pessoas que enfrenta a fome, fato este que se agrava no período pandêmico, a exemplo do ano 2020, que arrola no cenário do acesso à alimentação, mais de 2,3 bilhões de pessoas, indicando aproximadamente 30% da população global sem acesso à alimentação adequada, nesse período.

Foi utilizado na construção do presente texto, o método de investigação dialético, desenvolvido por pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica. Os dados coletados têm origem, entre outras fontes, nos livros, periódicos qualificados, revistas e sites especializados que trazem posições relevantes sobre a doutrina nacional e as organizações internacionais, relacionadas à matéria.

Por derradeiro, os resultados da pesquisa revelaram que a crise sanitária e econômica instalada no mundo continua a violar o direito humano e fundamental à alimentação adequada, contribuindo com o aumento da fome e impedindo a materialização do desenvolvimento sustentável. Os resultados e o desenvolvimento da pesquisa foram obtidos a partir da utilização



do método de investigação dialético, valendo-se de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, por meio de livros, obras coletivas, periódicos qualificados, revistas e sites especializados, buscando refletir e compreender a atual crise mundial que envolve o direito humano à alimentação adequada e respectivo acesso, juntamente com a questão da política de Segurança Alimentar e Nutricional, no enfrentamento dessa fome. Com os olhos voltados ao relatório Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022, lançado pela ONU de 2022, pode-se observar o aumento da fome no mundo, o retrocesso quanto à sua erradicação, fornecendo, referido relatório (edição 2022) evidências de que o mundo se afasta, cada vez mais, do objetivo de erradicação da fome, da insegurança alimentar e da desnutrição, desafiando a materialização do desenvolvimento sustentável, dos ODS e, notadamente do ODS nº 2, tão desejado pela Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Acesso à alimentação; Efetividade dos direitos fundamentais; Fome; Segurança alimentar e nutricional

REFERÊNCIAS

BBC. Da Eco-92 à Rio+20: Duas décadas de debate ambiental. 2012. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/06/120612_grafico_eco92_rio20_pai. Acesso em 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 out. 2022.

CHADE, J. Brasil passa a ser 3º maior exportador agrícola, mas clima ameaça futuro. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 set. 2018. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-passa-a-ser-3-maior-exportador-agricola-mas-clima-ameaca-futuro,70002506105>. Acesso em: 21 out. 2022.

CLUBE de Roma e o relatório “os limites do crescimento” (1972). 2014. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/clube-roma-relatorio-limites-crescimento-1972/>. Acesso em 22 abr. 2023.

GARCIA, M. F. A cada 4 segundos uma pessoa morre de fome no mundo. 2017. Disponível em: <http://observatorio3setor.com.br/noticias/cada-4-segundos-uma-pessoa-morre-de-fome-no-mundo/>. Acesso em: 24 set. 2022.

OKADO, GIOVANNI; HIDEKI, CHINAGLIA; QUINELLI, LARISSA. Megatendências Mundiais 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma reflexão preliminar sobre a "Nova Agenda" das Nações Unidas. In: *Baru*, v. 2, 2016.



PAULA, Júlia de. ONU alerta para a insegurança alimentar no mundo. 2021. Disponível em: <https://nodetalhe.com.br/aumento-da-inseguranca-alimentar-mundial-onu/>. Acesso em 23 out. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, e Direitos Civis e Políticos. In: Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, Ano 1, nº 1, 1º Semestre, 2004

TRIGO, José Aires. Responsabilidade Social e Sustentabilidade. 1ª Ed. Rio de Janeiro. Seses. 2019.

UNESCO. Reserva da Biosfera. O programa MBA. 2023. Disponível em: <https://rbma.org.br/n/mab-unesco/o-programa/>. Acesso em 22 abr. 2023.

UNICEF. Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo. 2021. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 23 abr. 2022.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Erradicar a pobreza é acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares: objetivo nº 1 de desenvolvimento sustentável (ODS).